

CORREIO**OFFICIAL.**

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadea N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$150 rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira 5 de Marco de 1834.**PARTE OFFICIAL.****DECRETO.**

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., Deferindo ao que representou Antonio Pereira Barreto Pedrozo, Ha por bem Aposentalo no Lugar de Desembargador da Relação desta Cidade, sem vencimento de Ordenado, na forma por elle requerida.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Fevereiro de mil oito centos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exm. Sr.—A Camara Municipal desta Villa de Mangaratiba, tendo feito effectiva a execução do que determina o Decreto de 7 do mez de Outubro do anno proximo passado, que recebeu com Portaria de 21 daquelle mesmo mez, sobre a criação das Guardas Policiaes neste Municipio, e em cumprimento, ao que mais lhe determina a Portaria da Regencia, em Nome do Imperador, com data de 23 de Dezembro do mesmo anno, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, leva ao conhecimento de V. Ex. (e com bastante sentimento), que os resultados, neste Municipio não condizem com a expectativa, que devia merecer huma providencia, tão sabiamente imaginada, pela Assembléa Legislativa, pois que os Cidadãos ignorando, ou não querendo conhecer os seus verdadeiros interesses, esquivando-se á huma multa por cada hum, em si mesmo, arbitrada, para deixar de gozar não só o alivio do pezo que lhes recahe, como Guardas Nacionaes, mas tambem a maior segurança pessoal pelo prompto auxilio á qualquer desacato: sendo o montante das Listas apuradas pelos tres Juizes de Paz dos tres differentes Districtos deste Municipio, a limitada quantia de cento e quarenta e quatro mil e cem réis, o que não pode equivaler ao pagamento do numero de Guardas Policiaes, que se deverião crear, que nunca poderão ser menos de 12 á 16 em todo o Municipio, e a maior parte á cavallo, e não devendo ter de soldo cada hum Guarda, menos de quatro centos e oitenta, á seis centos e quarenta réis; torna-se quasi impraticavel neste local, a criação de hum tão util e vantajoso estabelecimento, menos que, novamente os Juizes de Paz, como já lhes recommendou esta Camara, não procurem de novo o convencer aos habitantes da grande utilidade, que lhes resulta immediatamente da execução da Lei respectiva.

O que roga á V. Ex. queira fazer subir á Presença da Regencia, em Nome do Imperador.

Deos Guarde á V. Ex. Paço da Camara Municipal da Villa de Mangaratiba, 21 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—*Domingos Joaquim de Araujo Ozorio.—José Antonio da Silva Villela.—Antonio Joaquim Coelho.—José Manoel Affonso Nogueira.—Antonio Luiz Vieira.—Francisco José Magalhães.*

— A Regencia, em Nome do Imperador, á Quem foi presente o Officio de Vm. de 4 do corrente, acompanhando a requisição por escripto de alguns habitantes dessa Villa, para serem della expulsos: os Portuguezes, que ainda continuão á perturbar o socego da mesma Villa; Mandá responder á Vm., que, no caso de serem taes individuos perturbadores da ordem publica, Vm. proceda contra elles na forma da Lei, a fim de soffrerem a pena, em que tiverem incorrido; por quanto devendo a medida de fazer-se sahir para fora do Imperio qualquer estrangeiro ser usada somente pelo Governo Supremo do Estado, e com parcimonia, e pleno conhecimento de causa, cumpre evitar, que o povo, a exemplo de taes requisições sendo annuidas, tome iniciativas, que podem ser fataes á prosperidade, e engrandecimento do Imperio; devendo por consequencia Vm. evitar taes requisições; e muito mais quaesquer excessos populares a tal respeito; informando todavia particular, e circunstanciadamente ao Governo sobre a conducta politica de quaesquer estrangeiros, que residem no seu Districto, para que o Governo obre o que julgar conveniente.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Paz da Villa de Rezende.

— Em resposta ao Officio que Vm. me dirigio em 23 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre dever, ou não requisitar o serviço dos Guardas Nacionaes de reserva, nas actuaes circunstancias, e o destino que deveria dar aos cavallos apprehendidos aos desordeiros no Engenho de Pehiba; e que se achão em deposito, cumpre-me declarar-lhe quanto ao primeiro objecto, que visto estar restabelecida a tranquillidade da Villa, não deve por ora ter lugar o auxilio da reserva; mas que se por ventura ella for novamente alterada, os pode chamar, devendo elles promptamente prestarem-se, porque em momentos de crise, todo o Cidadão he obrigado á pegar sem Armas, para sustentar a Constituição, as Leis, o Throno do Senhor D. Pedro II., e as Authoridades legalmente constituídas, e muito mais aquelles que pertencem á dita Guarda, ainda sendo da reserva, pois que ella não foi criada para outro fim; e quanto aos cavallos, se a despeza for crescendo ao seu valor provavel, os faça

arrematar em praça, para indemnisação de quem de direito for.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de S. Gonçalo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., desejando dar impulso á obra da Casa de Correção, que se tem projectado em Catumbý, ha por bem crear huma Comissão Inspectoras das mesmas obras, para velar sobre o adiantamento e melhor direcção della, a qual será composta de Vm., e dos Cidadãos Estevão Alves de Magalhães, e Thomé Joaquim Torres, e tendo a mesma Regencia, a maior confiança no seu patriotismo e zelo, espera que se prestará á dar neste objecto mais huma prova da actividade e prestimo, que tem sempre desenvolvido a bem da causa publica, e que nesta occasião muito se lhe recommenda, attenta a necessidade que ha de concluir-se a referida obra, com a qual muito deve interessar á Sociedade, e mesmo a humanidade.

Deos Guarde á Vm. Paço em 27 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Manoel José de Oliveira.

Na mesma conformidade aos Cidadãos Estevão Alves de Magalhães, e Thomé Joaquim Torres.

— Pelo Officio de Vm. datado de 4 do corrente, fica a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., inteirada das diligencias que Vm., em execução do Aviso de 4 de Janeiro deste anno, poz em pratica, para descobrir os importadores de Africanos nessa Villa.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Juiz de Paz da Villa de Macahé.

— Illm. e Exm. Sr.—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter á V. Illm. o officio incluso do Juiz de Paz da Freguezia de Campo Grande, a fim de que V. Illm., tomando em consideração a falta de Vigario, que administre os Sacramentos aos povos d'aquella Freguezia, nomeie hum Encomendado para o referido fim.

Deos Guarde á V. Illm., Paço em 27 de Fevereiro de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Francisco Correia Vidigal.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, participar á Camara Municipal da Villa de S. Francisco Xavier de Itagoráhy, que havendo por Decreto de 25 do corrente dispensado do Lugar de Juiz Municipal de seu Termo, ao Alferes Francisco de Oliveira Coutinho, a fim de poder exercer o de Juiz de Paz da dita Villa, como representarão os moradores della; cumpre que a referida Camara, fazendo-lhe o assino constar, remetta quanto antes nova proposta para o mencionado lugar.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, em resposta ao seu Officio de 10 de Dezembro ultimo, que acompanhou por copia a representação que lhe dirigira o Official maior dessa Repartição, duvidando expedir titulo de residencia ao estrangeiro Antonio Ferreira de Souza, que Vm. faça expedir o mesmo titulo, não obstante a duvida offerida pelo referido Official maior, cujos fundamentos se desvanecem, á vista da informação inclusa do Juiz de Paz do 1.º Districto da Candellaria, de 17 do corrente mez, e que informe sobre a conducta que tem tido neste paiz o mencionado estrangeiro.

Deos Guarde á Vm., Paço em 28 de Fevereiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Snr. Chefe da Policia.

Illm. e Exm. Snr. — Eu seria injusto, se na saudosa retirada do Destacamento de Guardas Municipaes Permanentes desta Villa, para o seu aquartelamento, não fizesse perante V. Ex., e perante o Publico, a bem merecida Apologia aos dignos e honrados Officiaes o Capitão João Vieira, e o Alferes Antonio Peixoto da Silveira, cujo valor, e demais qualidades, são, dignos dos maiores encomios. Não deixão de partilhar desta Apologia todos os mais Inferiores e Soldados, pela sua boa disciplina, respeito ás Authoridades, e decencia de comportamento. Gloria pois á Nação Brasileira, que conta para sua defeza com filhos tão dignos de suas maternas bençãos.

Deos Guarde á V. Ex., Praia Grande, 28 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Maximiano José da Motta, Juiz de Paz da Praia Grande.

MINISTERIO DA FAZENDA

Expediente do dia 27 de Fevereiro. Continuado.

Officio respondendo ao do Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, de 7 do corrente.—1.º que aos Juizes de Orfãos compete dar todas as providencias para a boa arrecadação, e administração dos bens dos Ausentes, nos termos restrictos do Art. 2.º da Lei de 3 de Novembro de 1830, sendo em auxilio, e não em embarço dellas o que aos Collectores se encarregou no Art. 33 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832—2.º que aos mesmos Juizes, e seus Officiaes somente tocão aquellos salarios e emolumentos, que são relativos aos actos, que praticarem, e em que intervierem, na conformidade do Regimento, ora geral, das assignaturas, e emolumentos das Justiças—3.º que em consequencia das disposições do Art. 1.º da citada Lei, que revogou o Regimento de 10 de Dezembro de 1613, com todas as outras Leis, Provisões, e ordens, a elle relativas, que regulavão a arrecadação, e administração dos bens dos Ausentes, e do Art. 2.º que a mandou reger pelas Leis geraes ahí especificadas, se terminou o privilegio, que d'antes tinham as dividas pertencentes a tal arrecadação, para serem cobradas executivamente como as da Fazenda Nacional—4.º que as entradas nos Cofres Nacionaes dos dinheiros pertencentes aos Ausentes, devem ser o resultado das contas, que os Juizes dos Orfãos annualmente, e quando convier, tomarem aos Curadores, ou Administradores legaes dos bens.

Dito respondendo ao do mesmo Inspector, de 27 de Janeiro ultimo, que os Empregados da Secretaria da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes perceberão com justiça os emolumentos estabelecidos pela Lei de 4 de Outubro de 1831, para o cartorio, em quanto na mesma Thesouraria se não estabeleceu o cartorio, mas que, não tendo a Lei designado emolumentos alguns á dita Secretaria, d'ora em diante os não deverão perceber, em quanto a Assembléa geral o não determinar.

Portaria mandando pagar em conformidade da Resolução de 25 do corrente, sobre Consulta da Junta do Commercio, as ajudas de custo para molestia no corrente anno aos Deputados, e Ministros Togados do dito Tribunal, na forma da Resolução do 1.º de Junho de 1810.

Aviso ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, exigindo de novo e com instancia, as declarações relativas ás contas de Receita e Despesa, na Praça de Londres.

Dito ao Ministro da Guerra, respondendo, que para

a remessa da farinha, e carté secca, com que se pertende socorrer opportunamente a Tropa, que na Provincia das Alagoas tem batido os Cabanos, no Thesouro promptamente será entregue a quantia de 6.000\$ rs., destienada para aquelle supprimento, á pessoa encarregada da compra e dita remessa.

Mapa das Embarcações Nacionaes e Estrangeiras, despachadas em todo o mez de Janeiro de 1834.

Table with columns for vessel types (Galeras, Bergants, Brig. Esc., Escunas, Patachos, Hiates, Sumacas, Penque, Lanchas, Barcas, Polacas) and counts for each.

Table with columns for destinations (EMBARCAÇÕES NACIONAES COSTEIRAS, EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS PARA DEPTO DO IMPERIO, EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS PARA FORA DO IMPERIO) and various sub-categories.

Table with columns for metrics (Toneladas, Equipag., Pagaráo) and corresponding values.

Rendimentos d'Alfandega, no mez de Fevereiro..... 183:504\$619
Dito da Mesa de Diversas
Rendas Nacionaes..... 136:739\$202
320:243\$821

Embarcárão na Ponte da Meza de Diversas Rendas Nacionaes em todo o mez de Fevereiro, 52:768 sacas, e 2781 barricas com café.

Vem sommando a Subscrição á favor das pessoas indigentes das Villas Diamantinas, e do Principe. Rs. 1:778U000

Table listing names and amounts: Assignarão na Lista á cargo de José Antonio Moreira, os SNRS. José Antonio Moreira 500U, Leite & Aquino, para se receber na Villa Diamantina de Quintiliano dos Santos Reis, como da sua ordem 200U, Samuel Phillips & C. 200U, Pinto & Castro 100U, Antonio Ferreira Alves 50U, Avrial Irmãos 50U, Candido José de Araujo Viana 50U, Emery Hamann & C. 50U.

Table listing names and amounts: Transporte 2:978U000, Francisco Affonso Caldeira 50U, Freese Muter & C. 50U, Henrique Miller & C. 50U, José Ferreira dos Santos 50U, José Perreira da Fonseca 50U, Manoel José Gomes de Meraes 50U, Manoel José Penna 50U, José de Almeida Vasconcellos & C. 40U, Joaquim Antonio Ferreira da Silva & C. 30U, Luciano Cardoso de Menezes Montenegro 30U, Riedy Lori 30U, Wm. Theremin & C. 30U, Antonio Tertuliano dos Santos 20U, Balthasar José Martins 20U, Caetano Baptista de Oliveira 20U, Eduardo Souplet & C. 20U, Fontaine 20U, João Martins de Souza Guimarães & C. 20U, Lempricht Irmãos & C. 20U, Manoel Augusto Ferreira de Almeida 20U, Miguel Gonçalves da Cunha 20U, Paulo José Alves 20U, Seignot Plancher & C. 20U, Bernardo Duarte de Oliveira 12U, Joaquim José de Castro 12U, Joaquim Pereira de Faria 12U, Anonimos — 4 — a 10U000 40U, A. B. de Almeida 10U, Antonio Francisco dos Santos 10U, Antonio José da Cunha Bastos 10U, Cazimiro Manoel Teixeira & C. 10U, Francisco José Guimarães 10U, Izidoro Joaquim Pereira 10U, João José Ferreira dos Santos 10U, Joaquim de Oliveira e Souza 10U, José Justino Pereira de Faria 10U, José Pereira Cardoso & C. 10U, Manoel Alves Branco 10U, Manoel Cornelio 10U, Manoel José Cardoso Machado 10U, Manoel Martins de Mello 10U, Anonimo 8U, Antonio Alves Nogueira 8U, Antonio José Leite Guimarães & C. 8U, Bazilio José Pinto 8U, Domingos José Marques 8U, João Ferreira Duarte 8U, Manoel Moreira Lirio da Silva Carneiro 8U, João Maria Jacobina 6U, J. N. C. 6U, Jeronimo Moreira da Silva 6U, Anonimos — 3 — a 4U000 12U, A. Devial 4U, A. N. T. 4U, Antonio Dias Torres 4U, Antonio José Fernandes 4U, Antonio José Joaquim Jacobina 4U, Antonio Rozendo Rodrigues 4U, Camillo João Valdetaro 4U, Candido Caldeira de Souza 4U, C. Guare 4U, Domingos José da Costa Guimarães 4U, Emiliano Faustino Lins 4U, Francisco Antonio Alves de Carvalho 4U, Guilherme Jaques Godfroi 4U, Izidoro Martins Sorianno 4U, João Carlos Scholz 4U, João José de Brito Gomes 4U, João José Pereira Souto 4U, João Lago 4U, Joaquim José de Castro de Araujo Sampaio 4U, José Lourenço Dias 4U, José Luiz Cardozo 4U, José Maria Richarde 4U, José Rodrigues de Andrade 4U, José da Silva Maiato 4U, Luiz Caetano da Silva 4U, Manoel da Costa Franco Brasileiro 4U, Manoel Francisco Pedrozo 4U, Manoel Joaquim de Oliveira, Leão 4U, Pedro José da Camara 4U.

Transporte	4:126U000
José Virissimo, dos Santos	3U
Alexandre José Ferreira Braga	2U
André José Campos Tupinambá	2U
Angelo Antonio de Almeida	2U
Angelo José Saldanha	2U
Anonimo	2U
Antonio José Gonçalves Villela	2U
João Leberali	2U
João Rodrigues da Silva	2U
Joaquim de Almeida S. Paio	2U
Joaquim Pedro de Souza	2U
José Custódio da Silva Mattos	2U
José Ferreira Carneiro	2U
José Francisco Guimarães	2U
José Maria da Fonseca Costa Junior	2U
José Severianno da Rocha	2U
Luiz de Almeida	2U
Manoel de Azevedo Marques	2U
Manoel José da Luz Braga	2U
Maximo Antonio Barbóza	2U
Narcizo Xavier de Barros	2U
Thomé Maria da Fonseca	2U
Marciano Ernesto Gomes Carneiro, 10	
Cargas de farinha de trigo no valor de	60U
Hum Anonimo	20U

Rs. 4:251U

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Promotoria Publica.

Sessão dos Jurados no dia 3 de Março.

A meia hora depois do meio dia principiaram os trabalhos, depois de dispensados quatro Jurados de toda a Sessão, dous da Sessão diaria, dous eximidos da multa da Sessão antecedente imposta, e hum multado em vinte mil rs.

O Conselho de accusação julgou com criminalidade dous processos. O primeiro tinha por parte a Justiça, e Réo *Agostinho Ribeiro Romano*, Portuguez, por furto. No segundo era Author *José Antonio Pinto*, e Réo *Ignacio Paz Julio*, Napolitano, accusado de furto de escravos.

Sorteando-se para o segundo Conselho, sahirão os Srs. Fortunoso Luiz da Mota, Manoel José Ribeiro Leão, José Maria Migão, João Manoel d'Oliveira, André José de Campos Tupinambá, Floriano Marques da Silva, Antonio Antunes Guimarães, Joaquim Ferreira Coutinho, Hermenegildo Duarte Monteiro, Antonio Tavares Guerra, Antonio Januario d'Oliveira, Sabino Joaquim da Silva Curado. Forão introduzidas as testemunhas por parte da Justiça, e nomeado para defender o Réo *Joaquim de Santa Anna*, preto, o Advogado *Alexandre José dos Passos Herculano*.

Pela Justiça accusava o Promotor Publico ao Réo por cumplicidade em furto de 3 escravos, baseando-se a accusação nas seguintes provas—denuncia do dono da casa, em que se acharão os escravos furtados, contra as pessoas alli residentes, suspeitas por seu comportamento, busca na dita casa, e apprehensão dos tres escravos, e objectos proprios para roubar, quatro testemunhas, que assistindo á busca, alli acharão o Réo, que dice á humas, que aquelles pretos crão seus parceiros, e á outras que erão escravos furtados por hum seductor, que os dera para guardar. Accresce á isto que o Réo confessara essa achada no lugar referido; reconheceo os objectos criminosos em presença do Juiz de Paz, ao mesmo passo que aos interrogatorios no Jury dice, que nada mais tinha visto na tal casa do que os escravos; respondeo ultimamente que antes de ser preso era marinheiro, tendo anteriormente dito, que servia de criado á hum procurador de causas. Isto deu lugar á que fosse pedida a condemnação do Réo, já anteriormente sentenciado no Juizo do Crime, porém tendo appellado, foi o pro-

cesso na Relação julgado nullo por falta de huma solemnidade.

O Advogado contrario combateo a accusação, dizendo, que todo o allegado se firmava em puros indícios, sendo necessario para classificar o Réo criminoso, que fosse pilhado á furtar os escravos; e baseado no principio de que erão presumpções os factos patenteados, pedio a absolvição do criminoso, citando diferentes exemplos de individuos sentenciados por indícios, e cuja innocencia depois com toda a evidencia se reconhecia. O Jury condemnou o Réo á pena meda imposta aos que furtão no grão de cumplicidade.

Do dia 4.

Principiarão os trabalhos ás onze horas e meia, e sendo dispensados tres Juizes de Facto, e multado hum, passou-se á fazer o sorteamento para o primeiro Conselho, á quem foi entregue o processo do Réo *Victor*, de Nação Moange, accusado de sublevação de escravos. Foi julgado com criminalidade; e o mesmo succedeo ao Réo *Antnio Moambique*, tendo por parte a *Francisco Soares da Silva*, accusado de ferimentos.

Forão introduzidos os Réos *Florentino do Espírito Santo*, e *Maria Francisca da Conceição*, accusados de morte. Foi-lhes dado por defensor o Advogado *Manoel Pinto de Miranda*. Compozirão este Conselho os Srs. *Luiz José de Brito*, *Manoel Antonio da Costa*, *Joaquim Lopes da Silva Vianna Couto*, *José de Souza Corrêa*, *Antonio Alexandre Picanço*, *Domingos José Martins de Araujo*, *João da Silva Pereira*, *José Joaquim de Gouvêa Junior*, *Antonio Francisco da Silva*, *José Aniceto Rangel de Caldas Tello*, *Antonio José Ramos*, *Manoel Teixeira da Costa Silva*.

Tinhão os Réos contra si a confissão extrajudicial da Ré, feita á tres testemunhas, e em todas as circumstancias conforme á sua confissão judicial perante o Juiz de Paz. Depunha tambem contra elles o ter sido achado o corpo do assassinado marido da Ré, á hum quarto de distancia da casa de sua moradia, achando-se ensanguentado todo o lugar por onde fora arrastado desde a casa, na qual o chão, e diferentes lugares estavam igualmente ensanguentados. Ultimamente a dissimulação, que não poude por muito tempo ser sustentada pelos criminosos, por terem cahido em muitas contradicções, patenteava indirectamente a má fé, com que buscarão evitar a declaração da verdade. A Ré tendo já confessado, que o Réo fora o perpetrador do attentado para vingar-se do seu marido, que a queria castigar, por ter vindo ao conhecimento das relações illicitas, que entretinhão, e que para isso se servira de huma fouce, desdica-se inteiramente; não podendo todavia conter a coragem e sangue frio, com que assistia ao processo de tão revoltante crime, no momento em que foi mencionado o nome do marido, e o trilha de sangue, que indicava a propria casa como o theatro do attentado. O Réo tambem á principio negou conhecer a Ré, e as testemunhas, até o momento de se encontrarem na cadeia; porem á força da justiça o obrigou immediatamente á confessar com espontaneidade, que conhecia tres das testemunhas, e tinha visto a associada pela primeira vez na casa do Juiz de Paz. O Advogado dos Réos respondeo, que tudo quanto se allegava contra os accusados não passava de meras presumpções, e que na forma do Codigo Penal não devião dar lugar á punição, sendo necessario para esta que houvessem testemunhas de vista. Ambos forão condemnados.

Discurso pronunciado na Sessão de 19 de Agosto de 1833; pelo Dr. Joaquim Candido Soares de Meilhes, Presidente da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro.

Honrado pela terceira vez com vossos suffragios para dirigir os trabalhos da nossa Sociedade, eu me felicito de ver como á travez de tantos tropeços, e quasi insuperaveis difficuldades, tem prosperado em nossa Patria huma Instituição, que tantos outros paizes, cuja antiguidade e civilização se perdem na noite dos tempos, não possuem! Convém não dissimular, Senhores, a existencia moral da nossa Sociedade he a prova mais evidente dos progressos, que havemos feito na carreira da civilização! Quando hum povo, que vive em huma comunidade de gostos, e sentimentos, começa á experimentar a necessidade de se aproximar, e reunir-se, elle conhece a conveniencia absoluta dos centros de mutua

perfeição; e a formação de Sociedades Industriais, Economicas, ou Scientificas he o signal demonstrativo dos progressos de sua civilização! Este he o estado, que nos pertence.

Foi levado pelos mesmos motivos, excitados pelas mesmas causas, que despertarão outros povos á elevar-se ao grão de civilização, em que se achão, que nós criamos huma Associação Scientifica, hum corpo medico, donde emanasse salutarés conselhos ás Autoridades Administrativas, e Policiaes em tudo, em que fosse interessada a saúde publica, e onde a Medicina, se não recebesse para seus progressos novas descobertas, conservasse ao menos seus enxauriveis thesouros. He desnecessario repetir aqui os beneficios, que o publico, sem o saber, já tem recebido da nossa instituição; e de mais não nos pertence o juizo sobre este ponto. E para que tão digna empresa não perça, e corresponda ao vosso intento, convem, Senhores, que se redobrem os vossos esforços, que o vosso zelo se torne infatigavel, e que o amor da Gloria da vossa Patria se não esfrie em vossos corações. Não he justo que depois da nossa Independencia Politica fiquemos debaixo do Imperio das circumstancias, que regem os Estados da Alemanha, onde, apesar dos obstaculos, que se experimentão de hum Governo absoluto, tem-se sentido, depois da paz geral, que era preciso trabalhar para pôr ao nivel da França e da Inglaterra, sob a relação da cultura das Sciencias e das Artes uteis, porque a força moral, que d'ahi resulta, he a *única potencia dos tempos modernos!* He preciso, que nos convençamos de que por meio de hum emprego habil do poder dos habitos antigos, e da acção dos povos, he que se tem chegado na Alemanha á grandes resultados, pondo em primeira ordem as *condições de capacidades*, depois fazem-lo com *discernimento* grandes sacrificios para as *causas*, e raramente para os homens. Debalde vos terieis apressado em fundar huma tão bella Instituição; debalde lhe terieis prestado o apóio de vossos nomes e de vossas fortunas; debalde o Throno mesmo, e os que o rodeião, elevados em dignidades, e em funcções, a ajudassem com sua protecção e favor: se vosso zelo não fecundasse estes meios de successo, tão augustos e honrosos testemunhos de interesse naufragarião contra esta tibieza fatal! De que modo, Senhores! poderemos esperar o chamar com successo este curso indispensavel, que reclama nossa associação, das notabilidades intellectuaes das outras Nações, para marchar em commum, e debaixo da mesma bandeira (a da verdadeira philosophia, e do interesse da humanidade,) se huma indifferença condemnavel, ou huma tibieza indolente não nos permitem em nosso paiz dar o exemplo de hum resultado, que nós queremos obter em outra parte?

Força he pois, Senhores, que tão grande, e generosa empresa não retroceda por mingoa de vosso zelo, e de vossos esforços.

Agora, Senhores, sofrei que eu ocupe vossa attenção, por alguns momentos, sobre varios pontos de Hygiene publica, e Policia medica, que reclamão de vós os vossos cuidados, e saber, e que merecem particular attenção do Governo, e das Autoridades Policiaes: eu saberei não abusar muito da vossa paciencia.

Vós sabeis, Senhores, que a Sociedade de Medicina se instituiu para, alem de muitos outros deveres marcados nos seus Estatutos, *communicar ás Autoridades competentes pareceres sobre Hygiene publica*, para responder ao Governo *sobre tudo, o que respeita á saúde publica*, principalmente sobre as epidemias, *sobre o exame dos remédios novos e secretos*: que constituida em corpo Scientifico, se tornará huma guarda

vigilante da saúde pública, propondo Leis sanitarias em harmonia com o estado actual dos conhecentos medicos, com as relações commerciaes dos Povos, e as Instituições Constitucionaes do Brasil.

Transcrevendo a letra dos nossos Estatutos, já vós sentis, Senhores, quaes devem ser os objectos, sobre que vou ter a honra de entreter-vos.

A Hygiene publica, que tem recebido alguns melhoramentos, depois da nova Administração, não he susceptivel de progresso, e estabelidade, huma vez que não exista ao mesmo tempo huma Policia medica inteiramente ligada com a Policia civil, principal agente da salubridade geral, quando as Autoridades marchão á par dos interesses do povo. Hum acto legislativo tem autorisado a locação de Cemiterios, fóra do centro da Cidade, e prohibido o enterramento nas Igrejas: e este uso barbaro, e indecente (fazendo-se da Casa de Deos o deposito da corrupção humana) ainda continúa para nossa vergonha! Posturas da Camara Municipal marcão penas aos que depositão animaes mortos, e outras materias capazes de putrefazer-se, e infectar a Cidade; e até nas praças publicas estes objectos se encontrão, causando damno e morte aos mesmos indolentes, que os despresão!

Huma Lei monstruosa, propria do seculo, em que foi feita, e do povo á que ainda hoje se applica, a da *Physicatura mór* e que foi abolida; nada, que a substituisse, foi posto em pratica em beneficio da saúde publica. Assim a fraude, e a avidez mercantil, expõe todos os dias ao publico alimentos, e bebidas alterados, corrompidos, e sophisticados, e nenhuma autoridade, que eu saiba, vella sobre este objecto. Os assouges, e matadouros, particularmente no verão, são huma origem fundada de males de toda a natureza; e assim as bancas de peixe: e as Autoridades dormem hum somno de morte! As vendas e os armazens de molhados, esses laboratórios de Quimica pestifera, cujas manipulações, ou antes o seu resultado, tanto damnão á saúde publica; impunemente fabricão sem uvas vinhos de todas as qualidades: e as Leis jazem no esquecimento! As boticas, com pequenas e honrosas excepções, são o deposito de velhas drógas, inertes, e sem nenhuma acção sobre a economia, e não poucas vezes nocivas á saúde publica; e nenhuma Autoridade fiscal vella sobre objectos de tanta importancia á saúde e á vida! Casas, que devião ter o nome de Pharmacia, redusidas huma grande parte á puras lojas de commercio, cujos caixeiros pela maior parte crianças, e ignorantes da sciencia, expõe todos os dias as vidas dos doentes, com prejuizo da reputação medica! Huma Lei autorisa a Camara Municipal á tomar conhecimento medico-policial sobre remedios secretos; e charlatães impudentes, abusando da credulidade, e fé publica, se tornão assassinos impunes, acobertados com falsos titulos de Medicos, e Cirurgiões, em contravenção do Art. 301 do Codigo Criminal; e todos os dias se annuncião, até pelos Periodicos, pessoas, que curão tal e tal enfermidade; e que possuem receita para taes e determinadas molestias; e nenhuma autoridade, que eu saiba, executa á esse respeito as Leis em vigor. Assassinos politicos, apoiados pelas Leis, acobertados com hum Diploma, ministrão de huma só dóse á seus doentes oitavas de calomelanos, e outros remedios suspeitos, sem nenhum criterio; curão por segunda intensão huma ferida, que o devia ser por primeira; deixão suppurar hum abcesso na margem do anus, nas regiões supraclaviculares, nas gluteas, e nas axillas, até romper o puz todos os tecidos e vir á luz; e não há hum Jury Medico, que os julgue, e Leis que os punha! Semelhantemente existe outra especie de as-

assinos, conhecidos com o nome de Parteiros, as quaes diariamente são o instrumento da morte de mães, e de innumeros meninos, estropião e delacerão outras; e a impunidade he a sua recompensa!

Huma postura da Camara Municipal, projectada por vós, prohibindo os enterramentos sem o conhecimento das Autoridades de Paz, procedendo informe dos Facultativos, para evitar as inhumações precipitadas nos casos de morte apparente, e homicidios por envenenamentos, ou outros meios occultos aos olhos da Justiça: não preenche desgraçadamente os seus fins: e com pejo, Senhores, eu o digo! Muitos Facultativos são a causa de hum tão condemnavel desleixo! Tal avarento, ou medicastro ministra o remedio de Le-Roy, e outros de damnosos effeitos, a seus famulos, e particularmente aos miseros escravos, com a pretenção de os curar de enfermidades, que não conhece; morre o desgraçado; hum certificado he necessario para sepultar-se o cadaver, e Facultativo se encontra para o ministrar!... degradando-se assim a honra da profissão de Hypocritas á ponto de huma Camara Municipal denominar a prostituta, e por isso indigna de credito! Até assassinatos se occultão aos olhos da Justiça, acobertados com hum certificado! Hum homem he enforcado por seu rival nos suburbios da Cidade: he conduzido para cá se enterrar; prepara-se-lhe o enterro; mas he preciso o certificado de morte: dirigem-se á hum Medico para o haverem; e para lho ministrar com sciencia, e consciencia, elle se transporta ao lugar do morto, que se disse morrera de repente: pelo exame externo do cadaver desconfia do assassinio, reclama o Juiz de Paz para assistir á abertura do corpo, e retira-se á dar tempo, que este se chame: e qual seria o Juiz de Paz, á quem se dirigem, Senhores! a outro Facultativo, que sem o cadaver, e pela simples informação dos assassinos, os fornece do certificado de morte!!! Eis por onde devião principiar as nossas reformas, pela moral, e pelos bons costumes!

Cada hum destes objectos, Senhores, merece vossa particular attenção. Não cesseis como *guardas vigilantes da saúde publica* de reclamar das Autoridades competentes a execução das Leis em vigor, sobre a Hygiene publica e a Policia Medica; proponde ao Corpo Legislativo Leis sobre os casos imprevistos, cumprindo desta sorte as promessas, que haveis feito ao publico nos vossos Estatutos.

Eis aqui, Senhores, os diversos objectos, que julguei necessario submitter ao vosso juizo, despertando vossa attenção, para na conformidade de nossos Estatutos procurar-des todos os meios ao vosso alcance para se conseguirem os fins da nossa Instituição. Debaixo dos auspicios do nosso novo Presidente Honorario, eu ousou esperar, que a nossa Sociedade receberá hum grande impulso: este Ministro, gerado e nascido na mesma terra, onde ella existe; cheio de Patriotismo, e desejos de bem fazer, ainda que quizesse, não podia ser indifferente á necessidade de apoiar, e conservar com gloria huma associação, de que a sciencia, e a humanidade tantas vantagens podem tirar! Lembrai-lhe os meios; e sua coadjuvação em tudo, que for possivel e justo, estará de vossa parte.

Relevai, Senhores, que tanto abusasse da vossa paciencia; só contanto com vossa indulgencia eu a poderia ter fatigado por tanto tempo! Prasa á Providencia que os vossos esforços iguaem ao desejo, que tenho de ver prosperar a primeira Instituição scientifica do Paiz, que nos vio nascer.

V A R I E D A D E S.

Poderio da imaginação sobre o phisico do homem.

Fazem alguns annos que hum phisico de grande nome, autor de hum excellente tratado sobre os effeitos da imaginação, quiz

corroborar a theoria pela experiência, a fim de a deixar acima de toda a duvida. Com este fim elle pedio ao Ministro da Justiça licença para provar huma sua asserção, sobre hum criminoso condemnado á morte. O Ministro annuo, e lhe mandou entregar hum famoso assassino, nascido de familia distincta, com o qual o nosso Sabio foi ter, e lhe disse "Sr. — muitos figurões, que se interessão por vossa familia, obtiverão do Ministro, á força de sollicitações e empenhos, que se vos poupasse o dissabor de padecer no cadafalso peraute o povo; por tanto elle committou a vossa pena, consentindo que vos sangrassem quatro membros, no interior da prisão, o que vos procurará huma morte sem soffrimento, nem agonia."

O Criminoso conformou-se com esta sentença, estimando-se feliz de não montar o cadafalso, por suppôr que a deshonra seria menor para sua familia e nome; transportou-no pois ao lugar de antemão designado, aonde tudo se achava preparado. Vendão-se-lhe os olhos depois de o ter amarrado em cima de huma meza, então picão-no ligeiramente nos quatro membros com huma pena aguçada, e immediatamente principião á correr quatro fios d'agoa preparados em quatro pequenos Chafarizes nos cantos da meza, com bacias no chão, que os recebião; sendo a bulha calculada para imitar a do jacto de sangue.

O paciente convencido que era seu proprio sangue que corria, se hia enfraquecendo paulatim, e o que mais o entretinha no seu erro era a conversação em voz apagada de dois Medicos, collocados alli de proposito. "Bello sangue, dizia hum; he pena que este homem tenha de morrer, deste modo, elle teria vivido muitos annos.—Chiton—respondia o outro, e approximando-se do primeiro, perguntou-lhe em tom ainda mais baixo, mas que o criminoso podia ouvir "quanto sangue cabe no corpo humano? — vinte quatro libras.—Já correrão mais de dez, o homem está agora sem recursos." Então elles se retirarão com o cuidado de apagar ainda mais a voz, O silencio que reinava na sala, e a bulha dos quatro fios d'agoa, que continuavão á vasar nas bacias, enfraquecerão de tal forma o cerebro do pobre padecente, que, ainda que de compleição muito robusta, elle foi esmorecendo pouco á pouco até expirar, sem ter perdido hum unico atomo de sangue.



MOVIMENTO DO PORTO.



Para: *Sahidas no dia 4.*

Terra Nova.—Bergantim Inglez Lesma.
Rio Grande.—Dito Nacional Campião da Liberdade
Ubatuba.—Sumaca S. Antonio Ditozo.
Rio de S. Francisco.—Dita Flor do Mar.
S. Sebastião pela Ilha Grande.—Dita Paulina.
Guaratiba.—Lancha 1.º de Junho.

Donde: *Entradas no dia 4.*

Buenos Ayres.—Bergantim Americano Mechanic, 29 dias.
Barcelona.—Polaca Hespanhola São José, 59 dias.
Tarragona.—Bergantim Inglez Olive Branch, 60 dias
Rio Grande.—Sumaca Nova Luz, 12 dias.
Arribado.—Bergantim Americano Barbara, vai para Antuerpia.
Liverpool.—Bergantim Inglez Ranger, 70 dias, fazendas, e outros generos, a Mackay, Miller e C.; ficou de quarentena.
Dita.—Polaca Sarda S. José, 19 dias, milho, &c. a F. Le Breton & C.
Dita.—Berg. Hollandez Phoenix, 14 dias.
Montevideo.—Berg. N. Oriente, 19 dias.

Vem entrando, hum Polaca Sarda, de Montevideo, 17 dias. De Norte hum bergantim.

Na Typografia de Thomaz B. Hnt. e C.